

Resolução n. 65/20-CEPEPerguntas mais frequentes**1) Qual a duração do período especial?**

R: O período especial se inicia em **03/11/20** e se estende até o dia **27/03/21** com os exames finais podendo ser aplicados até **01/04/21**. Excepcionalmente, as disciplinas de estágio obrigatório e de trabalho de conclusão de curso poderão se encerrar até **01/04/21**.

2) Que disciplinas ou unidades curriculares poderão ser ofertadas no período especial?

R: Poderão ser ofertadas no período especial novas turmas de qualquer disciplina ou unidade curricular que conste do Projeto Pedagógico do Curso, observadas as regras estabelecidas na resolução n. 65/20-CEPE e aprovadas pelo colegiado do curso.

3) Qual a primeira ação para a instituição do período especial?

R: A coordenação do curso deverá abrir processo SEI, contendo o elenco de disciplinas ou unidades curriculares que poderão ser ofertadas de forma remota, e tramitar para os departamentos ou unidades administrativas equivalentes até o dia **16/10/20**.

4) Qual o próximo passo para instituição do período especial?

R: Os departamentos ou unidade administrativas equivalentes deverão deliberar sobre quais solicitações encaminhadas pelas coordenações de curso poderão ser atendidas e retornar o processo devidamente documentado para as coordenações até o dia **21/10/20**.

5) O que é permitido flexibilizar em relação às disciplinas ofertadas no período especial?

R:Carga horária semanal, procedimentos didáticos, número e formas de avaliação e bibliografias básica e complementar.

6) A carga horária total da disciplina ou unidade curricular pode ser modificada?

R: Não. A carga horária total da disciplina ou unidade curricular deve ser mantida. A diferença é que passa a ser composta pela soma das atividades síncronas e das atividades assíncronas, segundo o plano de ensino proposto pela/o docente responsável pela disciplina ou unidade curricular.

7) Quando as disciplinas ou unidades curriculares ofertadas no período especial devem iniciar as suas atividades?

R:As atividades das disciplinas ou unidades curriculares ofertadas no período especial podem se iniciar em qualquer data entre **03/11/20** e **13/02/21**.

8) Existe uma duração mínima para as disciplinas ou unidades curriculares ofertadas no período especial?

R: Sim, existe. A duração mínima das disciplinas ou unidades curriculares ofertadas no período especial é de 6 semanas.

9) Os exames finais entram no cômputo da duração da disciplina ou unidade curricular?

R: Não, os exames finais não são contabilizados na duração da disciplina. Portanto, toda disciplina ou unidade curricular deverá prever, no mínimo, 6 semanas letivas e mais uma semana para os exames finais.

10) Como eu defino a carga horária média semanal para uma disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial?

R: A carga horária média semanal de uma disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial é o resultado da divisão da sua carga horária total pelo número de semanas previstas para o seu desenvolvimento, excluído o período do exame final, segundo o plano de ensino proposto pela/o docente responsável pela disciplina ou unidade curricular.

11) Existe alguma restrição para a carga horária diária de uma disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial?

R: Sim, existe. A carga horária diária prevista para uma mesma disciplina ou unidade curricular deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas com, no máximo, 2 (duas) horas de atividades síncronas, exceção feita a atividades como desenvolvimento de software, oficinas e competições, avaliadas e aprovadas pelo respectivo colegiado de curso.

12) Como é realizado o controle de frequência das atividades síncronas das disciplinas ou unidades curriculares ofertadas no período especial?

R: O controle de frequência das atividades síncronas deve ser feito, de forma assíncrona, pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares desenvolvidos pelas/pelos estudantes, cuja entrega deverá ser agendada para, no mínimo, 24h após o término da referida atividade síncrona. Deve ser descrita no plano de ensino a correspondência entre os trabalhos e exercícios domiciliares e o número de horas para controle da frequência.

13) Pode-se fazer controle de frequência das atividades assíncronas das disciplinas ou unidades curriculares ofertadas no período especial?

R: Sim, pode. O controle de frequência das atividades assíncronas também pode ser feito por meio da entrega de trabalhos e exercícios domiciliares desenvolvidos pelas/pelos estudantes de forma assíncrona. A resolução n. 65/20-CEPE não estabelece um prazo entre a divulgação do trabalho ou do exercício domiciliar e a respectiva data de entrega. Contudo, recomenda-se a adoção de prazo razoável para a sua realização. Deve ser descrita no plano de ensino a correspondência entre os trabalhos e exercícios domiciliares e o número de horas para controle da frequência.

14) As avaliações e o exame final das disciplinas ou unidades curriculares ofertadas no período especial podem ser realizadas de forma síncrona?

R: Sim, podem.

15) A segunda chamada das avaliações ou do exame final de disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial pode ser realizada de forma síncrona?

R: Sim, pode.

16) Existe alguma regra para o horário das disciplinas ou unidades curriculares ofertadas no período especial?

R: Sim, existe. Os horários previstos para as atividades síncronas deverão respeitar o intervalo entre 07h30min e 22h30min, de segunda a sexta-feira, com exceção dos cursos noturnos, que devem respeitar o horário limite de sua grade regular, e entre 07h30min e 12h30min, no sábado e restrito somente aos cursos que possuem atividades nesse dia.

17) Em que horários podem ser agendados as avaliações e o exame final, caso sejam realizados de forma síncrona?

R: As avaliações e o exame final devem ser agendados seguindo os horários das atividades síncronas da disciplina ou unidade curricular, segundo o plano de ensino proposto pela/o docente responsável.

18) É obrigatória a gravação de todas as atividades síncronas?

R: Não. Embora possa constituir prática recomendável, a resolução n. 65/20-CEPE não estabelece a obrigatoriedade da gravação das atividades síncronas. Contudo, segundo a referida resolução: *“a/o docente deverá considerar a possibilidade da/do estudante ter problemas de acesso durante o desenvolvimento das atividades e, sendo assim, deverá utilizar recursos que permitam à/ao estudante o acesso futuro às atividades desenvolvidas”*.

19) Pode-se exigir que a/o estudante fique com a câmera e o microfone ligados durante toda a atividade síncrona?

R: Não. Segundo a resolução n. 65/20-CEPE, fica *“vedada a exigência/obrigatoriedade de que os/as estudantes liguem suas câmeras, microfones ou compartilhem suas telas durante a integralidade das atividades letivas”*. Importante destacar a inserção do termo *“integralidade”* com o objetivo de que o uso das câmeras e microfones ligados e o compartilhamento de tela não constituam elementos de controle de frequência, de constrangimento ou de exclusão. Por outro lado, é importante reconhecer que o uso de câmeras, microfones e compartilhamento de tela é um procedimento que promove uma melhor interação docente/discente e discente/discente em um contexto de ensino remoto emergencial, podendo, portanto, ser utilizado nesse sentido e desde que não constitua obrigatoriedade ao longo de toda a atividade síncrona.

20) Pode-se exigir que a/o estudante fique com a câmera e o microfone ligados durante toda a avaliação realizada de forma síncrona?

R: Sim, desde que previsto e descrito no plano de ensino proposto pela/o docente responsável pela disciplina ou unidade curricular. Conforme mencionado na resposta da questão anterior, segundo a resolução n. 65/20-CEPE, fica *“vedada a exigência/obrigatoriedade de que os/as estudantes liguem suas câmeras, microfones ou compartilhem suas telas durante a integralidade das atividades letivas”*. Importante destacar a inserção do termo *“letivas”* no sentido de diferenciar as atividades de desenvolvimento de conteúdo daquelas atividades de avaliação. Contudo, novamente destacamos que a necessidade de acompanhamento por meio de imagem e/ou som durante as avaliações deve ser descrita no plano de ensino da disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial para o conhecimento prévio da/o estudante antes da solicitação de matrícula na disciplina ou unidade curricular.

21) As/Os estudantes podem solicitar matrícula em disciplinas ou unidades curriculares ofertadas no período especial mesmo que já estejam matriculadas/os nessas mesmas disciplinas ou unidades curriculares no 1º semestre de 2020?

R: Sim, podem.

22) As/Os estudantes podem solicitar matrícula em disciplinas ou unidades curriculares ofertadas neste novo período especial mesmo que tenham cancelado a matrícula nessas mesmas disciplinas ou unidades curriculares no primeiro período especial, regulamentado pela resolução n. 59/20-CEPE?

R: Sim, podem.

23) Existe um limite máximo de disciplinas nas quais a/o estudante pode se matricular no período especial?

R: Sim. Contudo, o limite máximo de matrículas é expresso em carga horária e não em número de disciplinas. A/O estudante poderá se matricular até a carga horária máxima permitida para um período letivo (semestre ou ano), conforme o curso.

24) A carga horária cursada no primeiro período especial (resolução n. 59/20-CEPE) é contabilizada para o atendimento do limite de matrículas para esse novo período especial?

R: Não. O período especial regulamentado agora pela resolução n. 65/20-CEPE é como se fosse um novo período letivo em relação ao período especial anterior, ou seja, todas/os estudantes entram com a carga horária zerada para fins de solicitação de matrícula nesse novo período especial.

25) A/O ingressante em 2020.2 poderá solicitar matrícula no período especial?

R: Sim, é facultado, portanto não obrigatório, a/o ingressante em 2020.2, solicitar matrícula no período especial.

26) A/O ingressante em 2020.2 deverá assinar lista de confirmação para poder solicitar matrícula no período especial?

R: Não. Por ser tratar de um período no qual a participação do ingressante em 2020.2 é voluntária, não será exigida a assinatura em lista de confirmação de vaga.

27) De que forma, a/o ingressante em 2020.2 deve solicitar a matrícula nas disciplinas ou unidades curriculares ofertadas no período especial?

R: A/O ingressante em 2020.2 deverá solicitar a matrícula diretamente pelo SIGA como as/os demais estudantes da UFPR.

28) Os ingressantes em 2020.2 poderão solicitar equivalência de disciplinas em razão de poderem solicitar matrículas no período especial?

R: Não. Em razão da suspensão do calendário acadêmico, não temos ainda uma data definida para o início de 2020.2, que representa formalmente o ingresso destes estudantes na UFPR. Então para evitar possíveis irregularidades ou ilegalidades no histórico escolar das/os ingressantes em 2020.2, somente permitiremos a solicitação de equivalências após definição de data em novo calendário acadêmico relativo ao ano letivo de 2020. A partir da definição da referida data, a/o ingressante em 2020.2 poderá solicitar a equivalência diretamente pelo SIGA.

29) Poderão ser quebrados pré-requisitos para os ingressantes em 2020.2 mesmo sem o lançamento das equivalências no seu histórico escolar?

R: Sim. Nesse momento de excepcionalidade, a/o ingressante em 2020.2 poderá encaminhar diretamente à coordenação do curso, documentação, mesmo que incompleta, solicitando a quebra de pré-requisito para a matrícula no período especial. Caso a documentação enviada permita ao colegiado do curso decidir com segurança pela quebra de pré-requisito, esta poderá ser efetuada e a matrícula efetivada no período de adequação de matrículas.

30) Qual a finalidade do período de adequação de matrículas?

R: O objetivo maior é proporcionar à coordenação do curso uma ferramenta para resolver situações particulares não atendidas pelo processamento das solicitações de matrícula.

31) O que é possível fazer no período de adequação de matrículas?

R: No período de adequação das matrículas, a coordenação do curso poderá alterar o número de vagas de turmas de disciplinas ou unidades curriculares ofertadas no período especial, liberar o limite de carga horária máxima para matrícula, quebrar pré-requisitos e matricular as/os estudantes de forma manual.

32) É possível ofertar novas turmas no período de adequação de matrículas?

R: Não. A resolução n. 65/20-CEPE estabelece apenas um único período para a abertura e oferta de turmas que se encerra em **23/10/20**. Em outras palavras, para que a/o estudante possa solicitar matrículas para as disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o período especial, as turmas devem estar no SIGA com status EM MATRÍCULA até o dia **23/10/20, às 23h59min**.

33) Existe um prazo para a solicitação de cancelamento de matrícula em disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial?

R: Sim. O cancelamento da disciplina ou unidade curricular pode ser solicitada pela/o estudante, via SIGA, até o dia **27/03/21**, desde que a nota e a frequência da disciplina ainda não tenham sido lançadas no SIGA.

34) Pode ser cancelada a matrícula de disciplina ou unidade curricular do novo período especial na qual já tenha havido cancelamento em períodos anteriores?

R: Sim, excepcionalmente será permitido no novo período especial o cancelamento de qualquer disciplina, mesmo que já tenha havido o cancelamento da mesma em períodos anteriores, inclusive no período especial regulamentado pela resolução n. 59/20-CEPE.

35) A/O estudante com trancamento de curso se encerrando ao final de 2020.1 poderá solicitar matrícula em disciplinas ou unidades curriculares no novo período especial?

R: Sim, pode. Para isso, a/o estudante ele deve clicar em "*destrancar o curso*" no SIGA para liberar seu "*status*".

36) A/O estudante com trancamento de curso se encerrando ao final de 2020.2 poderá solicitar matrícula em disciplinas ou unidades curriculares no novo período especial?

R: Sim, pode. Para isso, a/o estudante ele deve clicar em "*destrancar o curso*" no SIGA para liberar seu "*status*".